

01-0128/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0128 / 2006

DE DE

01/03/2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0128 / 2006

DE DE

03/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.274 DE 04 DE
JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTE
A GRATIFICAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:03:40

00000058324-38



ARQUIVADO EM 08/04/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Nº 28 de 06

Adde C. 200 Parlamento

RF: 100.406

L100 H0JE

AS COMISSÕES DE: 08 MAR 2006

Constitution & Juris
Adm. Publie
Educ., Cult. & Epist
Environ. & Documents

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0128/2006

PRESIDENTE

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -O artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados, ativos e inativos, que estão ou tenham estado no tempo da aposentadoria em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano”.

Art. 2 -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

LIBRARY OF THE
CONGRESS
MAR 2006
SGP 42

Ass:	
Em:	27/05/2024
Assinatura (número de)	283
Segu(m) (unidade(s), nesta data, documento(s) e folha de	



Folha nº 02 do proc.
Nº 128 de 06
Rf. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Todos conhecem as dificuldades históricas dos professores e educadores sob o aspecto remuneratório.

Muitos de nós tivemos neles nossos instrutores, conselheiros, amigos e companheiros de caminhada, carregando-os conosco na lembrança.

A Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002, de certo modo, tentou recompensar os professores, por esse magnífico trabalho feito com crianças e adolescentes, já que está é a faixa etária mais alcançada pela rede municipal de ensino.

No entanto, esta lei somente concede a gratificação aos servidores da ativa.

Considerando que a gratificação criada foi uma conquista resultante da luta de muitos anos dessa categoria e que muitos dos responsáveis por ela já estão aposentados, o presente projeto estende a gratificação também aos inativos, com o intuito de fazer justiça aos que muito contribuíram com a Rede Municipal de Ensino.

Assim, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares a fim de conceder aos servidores da Rede Municipal de Ensino a merecida e especial atenção do Poder Público.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo n.º 01-128 de 2006 12/04/06 (a) Adelina

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

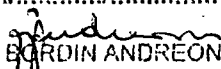
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.652/03


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

17 / 04 / 06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 18/04/06 às 16:00

RF 00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Waino

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 18/05/06

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 30/05/06 às 17:00

Por João

21/06/06 - 13:50h

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/07 AS 12 h

POR João

SAÍDA 09/03 AS 12 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo (nº) 04 da informação nº

em 22/03/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0328/2007

Colheita 04 do proc.
nº 01-128 de 20 06
Solange Raimunda dos Santos
RE. 10801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274, de 04 de janeiro de 2002 que institui a gratificação por desenvolvimento educacional a ser concedida anualmente aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos núcleos de ação educativa.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo esclarecedora é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da LOM.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

21/3/07

¹ In Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / 3 / 04
 página 66 3º
 Conferido: _____

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

A Direção Geral de
 Administração Pública

Em 23 / 03 / 04

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

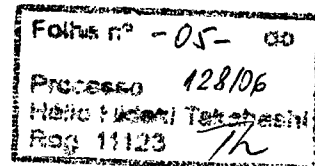
Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 23 / 03 / 07 às 14:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 LENICE LEMOS
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 30 / 03 / 07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 93 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data (original e cópia) rubricado sob
 Documento
 Folha nº 05a 07 - a)
 18/06/07
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 128/06, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Qual será o impacto da propositura para a Administração Pública Municipal?
- b) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- c) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- d) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de ^{melhorar} a ^{iniciativa} ora proposta?

São Paulo, 02 de maio de 2007

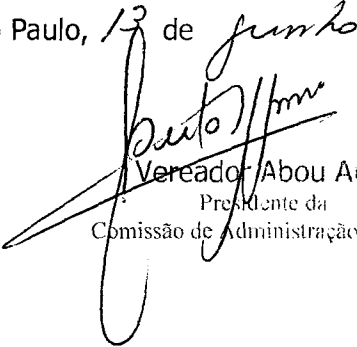
VEREADORA LENICE LEMOS

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Conforme deferido, solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Lenice Lemos.

São Paulo, 13 de junho de 2007.


Vereador Abou Anni
Presidente da
Comissão de Administração Pública

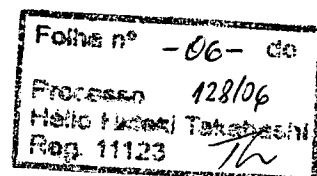
Defiro.

São Paulo, 14 de JUNHO de 2007.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0238/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 128/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002 e dá outras providências." solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 128/2006 e solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

719 1663946

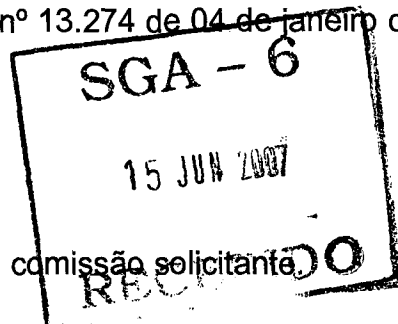


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-07-	de
Processo	128/06	
Matrícula	128/06	
Assinatura	Hideo Hidetaki Takahashi	

São Paulo, 15 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-15 nº 238/07, de 13/06/07 solicitando informações acerca do PL 128/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002 e dá outras providências".



Anexo: fotocópia do PL nº 128/06 e despacho da comissão solicitante.

04/02/07

-73-
00821
38

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data pagel e informação, rubricado sob

Documento

folha nº 08a 17- e;

10/07/07

th
Moto Hiroshi Takahashi

Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 371/07 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0238/2007

Processo nº 2007-0.196.139-9

15 - DOCREC

15- 1704/2007

Folha nº -08-	do
Processo	128/06
Nome	Idéali Tereza
Reg.	11120

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 128/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274, de 4 de janeiro de 2002.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CGSM/MMO/drs
Resp 128-06

RECEBIDO - SGP-22
10 JUL 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.133

Handwritten signature

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/08/07 às 14:00h

ANGEL BORDIN ANDREONI
Subsecretário de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-15
Em 10/07/07

do Memorando nº 204/2007 - ATL III
TID 1453318

Folha de informação nº 09
em 11/04/2007 Julia A. Lima Guerra
Rf. 000.000.000...
Aux. Adm. Ensino

Interessado: SGM/ATL - Chefia
Assunto: Projeto de Lei nº 128/06 - de autoria do Legislativo

Folha nº -09- do
Processo 128/06
Hideo Hidetaki Takahashi
Reg. 11123 1h

SME G
Senhora Chefe de Gabinete

Trata o presente de Projeto de Lei nº 128/06, de autoria do Legislativo, com proposta de alteração do artigo 1º da Lei nº 13.274, de 04 de janeiro de 2002.

Preliminarmente esclarecemos que o artigo 1º da Lei nº 13.274/2002, institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano, nas condições especificadas na citada lei.

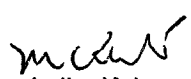
Atualmente, com as alterações da citada lei, a GDE passou a ser concedida a todos os servidores lotados e em exercício nas unidades educacionais, Coordenadorias de Educação e órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios e procedimentos fixados através de decreto editado anualmente.

Analizada a proposta, manifestamo-nos pelo veto total pelas seguintes razões:

- a) por contrariar o disposto no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- b) a nova redação conferida ao artigo 1º pela proposta, no nosso entendimento, passa a conceder a Gratificação por Desenvolvimento Educacional somente aos servidores lotados nos Núcleos de Ação Educativa, ativos e inativos, que já implementaram as condições para a aposentação ou já se aposentaram, excluindo os demais servidores;
- c) a concessão da gratificação aos inativos contraria o objetivo precípuo da gratificação, qual seja, a retribuição pelo desenvolvimento do trabalho dos profissionais na busca da melhoria contínua do processo ensino aprendizagem, bem como o desempenho eficaz e competente de suas funções.

À consideração de V.Sa.

Em 11/04/2007


Mariza Leiko Kubo
Assessor Técnico
CONAE 2/SME


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

CÓPIA

Folha de Informação nº 05

do memorando nº 204/2007 – ATL III

em 13/4/07

Assessora
Assessora
OAB/SP 96742
SME/RS

Assunto

PL 128/06 – Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274, de 4/1/02

Folha nº -10- do
Processo 128/06
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

SGM/ATL- CHEFIA

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Divisão de Recursos Humanos – CONAE 2, que acompanho.

A proposta ora analisada contraria o objetivo precípuo da Lei nº 13.274, ou seja, a retribuição pelo desempenho dos profissionais da educação no exercício de suas funções.

Outrossim, com fundamento no disposto no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta Pasta manifesta-se pelo veto total ao Projeto de Lei 128/06.

13 de abril de 2007


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
CHEFE DE GABINETE
SME

RECEBIDO
16 ABR 2007
Palosca
Recebido Hoje

AMB/amb


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -11- do
Processo 128/06
Fls. 11123
Ass. 11123

Folha de informação nº 03

do Memorando nº 203/2007 – ATLIII (TID 1453514)

23.4.2007 (a).....

Leil de Camargo Padilha
RP 508.377.0.01

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 128/06

CÓPIA

Folha nº 9 do Proc
nº 2007-0.196.139-9
Danúbia Rodrigues dos Santos
ACD - SGM/ATL
RP 720.194

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Pelo presente foi encaminhada a esta Pasta cópia do Projeto de Lei nº 128/06, de autoria do Legislativo, para análise e manifestação quanto a sanção ou veto, com vistas a subsidiar a deliberação do Senhor Prefeito no momento oportuno.

O PL em estudo dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 13.274, de 2002, de modo a estender a Gratificação por Desenvolvimento Educacional aos servidores inativos, que se encontravam lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa, no momento da aposentadoria.

A proposta do Legislativo, s.m.j., no mérito, não detém condições de prosperar, como abaixo se demonstrará.

A Gratificação por Desenvolvimento Educacional - GDE foi inicialmente instituída para ser concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Centros de Educação Infantil, nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa, respectivamente, pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 2002, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, de acordo com o valor fixado anualmente em decreto, observado o limite máximo estabelecido nas leis.

Posteriormente, a gratificação foi estendida aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos centrais da SME, nas Coordenadorias de Educação das Subprefeituras e nas unidades educacionais pertencentes às Coordenadorias de Educação das Subprefeituras, nos termos do artigo 97 da Lei nº 13.652, de 2003, nos percentuais que estabelece.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

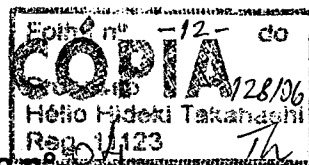
Folha nº 10 do Proc

nº 2007-0.196.139-9

Danúbia Rodrigues dos Santos

AC. MUN. MATL

Folha de informação nº 04



do Memorando nº 203/2007 - ATLIII (TID 1453514)

23.4.2007 (a).....

Leil de Camargo Padilha
RP 509.377.001

Referida gratificação, como se pode depreender do próprio nome, foi concebida com vistas ao melhor desempenho das unidades educacionais e, com isso, visando melhorar a qualidade do atendimento aos alunos da rede municipal de ensino e dos Centros de Educação Infantil.

Tendo em vista a sua finalidade, a Gratificação por Desenvolvimento Educacional destina-se ao servidor que tenha efetivamente contribuído para o bom desempenho de unidades educacionais, trata-se, pois, de um incentivo ao servidor que atua nessa área, daí a exigência legal de que este se encontre lotado e em efetivo exercício em uma das unidades previstas nas leis específicas.

Desse modo, o valor da GDE será **calculado e individualmente pago** de acordo com o desempenho da unidade educacional, considerando a frequência do servidor e o resultado de sua avaliação de desempenho, sendo que o servidor que vier a ser apenado com suspensão ou incorrer em faltas ao serviço, nos termos dos artigos 186 e 188, I e II, ambos da Lei nº 8989, de 1989, perderá o direito ao benefício no ano correspondente.

Ademais, de acordo com a legislação previdenciária que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, Lei nº 13.973, de 2005 e Decretos nº 46.860 e nº 46.861, ambos de 2005, a Gratificação por Desempenho Educacional, tendo em vista a sua natureza, não integra a base de contribuição, como, aliás, expressamente previsto nos incisos IV dos artigos 4º das Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 2002.

Verifica-se, pois, que quando da aposentadoria dos servidores que atualmente percebem a GDE, do cálculo de seus proventos não constará parcela correspondente à gratificação ocorrendo o mesmo na hipótese de instituição de pensão.

Além disso, a eventual extensão aos inativos não poderia se dar na forma proposta, conquanto a concessão de benefícios a aposentados e pensionista só pode alcançar àqueles contemplados com a paridade constitucional, a menos que, para os que não contam com essa garantia constitucional, a Administração assumira o ônus financeiro.

Assim, considerando a sua finalidade, qual seja, promover a melhora do desempenho das unidades educacionais, o benefício só será pago ao servidor ativo, lotado e em efetivo exercício em uma das unidades previstas na legislação, que contribua efetivamente para o desempenho das unidades, visto que é calculada e paga individualmente, sendo que tais servidores não farão jus a tal benefício quando de sua aposentadoria, não se justificando, portanto, a extensão do pagamento da GDE aos servidores inativos.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc
2007-0.196.139-9
Danilza Rodrigues dos Santos
AG. SGM/MATL
194

Folha nº -13- do
Processo 128/06
Hélio Hidetaki Takahashi
Rag. 11123 Th

Folha de informação nº 05

do Memorando nº 203/2007 - ATLIII (TID 1453514)

23.4.2007 (a).....

Leilão de Camargo Padilha
RF 603.377.0.01

Ante o exposto, entendemos que o PL em estudo não detém condições de prosperar, merecendo o veto do Senhor Prefeito na hipótese de aprovação pela Câmara Municipal, contudo, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de melhores elementos para se manifestar sobre a proposta.

Por fim, destacamos a existência de vício de iniciativa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

À deliberação de Vossa Senhoria.

CÓPIA

São Paulo, 23 de abril de 2007.

Rita Salete P. Carvalho Valle
Assessor Técnico - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 153.332

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/MATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -14- do
Processo 128/06
Mello Hideo Takahashi
Reg. 11123
06

Folha de informação nº 06

do Memorando nº 203/2007 – ATLIII (TID 1453514)

23.4.2007 (a).....

Leit de Cumargo Padilha
BR 508.677.0.01

INTERESSADO: SGM/ATL

Folha nº 12 do Proc
nº 2007-0.196.139-9

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 128/06

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGP/SGM/ATL
128.194

CÓPIA

SMG
Senhora Secretária

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 24/04/2007

_____ C = BUA

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

RSC

_____ M
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -15- do
Processo 128/06
Helo Hsaki Takahashi
Rep. 11123
Th

Folha de informação nº.....-07-

do Memorando nº 203/2007 – ATLIII (TID 1453514)

23.4.2007 (a).....

Leil de Cumaggo Padinha
RP 608.277.0.01

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 128/06

Folha nº 13 do Proc
nº 2007-0196.139-9

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGM - SGM/ATL
RP 77.194

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Chefe

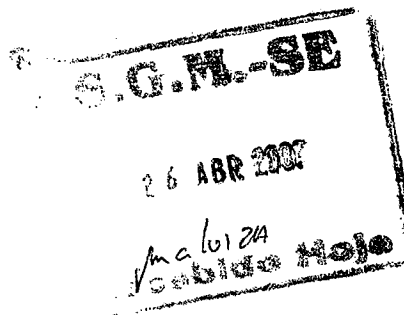
Retorno o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, opinando pelo veto do Senhor Prefeito no momento oportuno.

São Paulo, 25 de abril de 2007.

Malde Maria Vilas Boas

MALDE MARIA VILAS BOAS
Secretária Municipal de Gestão - Substituta

RSC/MCLV



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha de informação nº 46

do processo nº 2007-0.196.139-9

em 02/07/2007 JM

SONIA TAMIRO TAKAI
R.F. 117.186.0.03
CONAE-2/SME

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 128/06, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274, de 4 de janeiro de 2002

CÓPIA

SME G

Senhora Chefe de Gabinete

Considerando:

- o valor da primeira parcela da Gratificação por Desenvolvimento Educacional para o ano de 2007, fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do Decreto nº 48.430, de 12 de junho de 2007;
- o valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fixado em até 100% (cem por cento) do padrão QPE 14 A (R\$ 1.243,36), da tabela relativa à Jornada Especial Integral do Magistério Municipal, pela Lei nº 13.274, de 04 de janeiro de 2002;

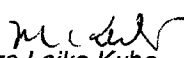
informamos abaixo o impacto da propositura para a Administração Pública Municipal:

- nº de servidores inativos - 19.114 (fonte: SME-ATP/CI-data base: 30/03/2007)
- primeira parcela: $19.114 \times 600,00 = \text{R\$ } 11.468.400,00$
- segunda parcela: $19.114 \times 643,36 = \text{R\$ } 12.297.183,04$
- total = R\$ 23.765.583,04

Informamos ainda que não é do nosso conhecimento a existência de iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela, bem como manifestamo-nos pelo veto à presente proposta (fls.7), tendo em vista que a extensão da gratificação aos inativos contraria a finalidade de sua concessão - retribuição pelo desenvolvimento do trabalho dos profissionais de educação com vistas a assegurar ao aluno o direito à educação de qualidade.

À criteriosa análise de V.Sa.

Em 02/07/2007


Mariza Leiko Kubo
Assessor Técnico
CONAE 2/SME


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



Folha de Informação nº 14

do processo nº 2007-0.196.139-9

CÓPIA

em 3/7/07
Andréia D. Faltosa
Aux. Secretária
SME-Expediente

Assunto

Projeto de Lei nº 128/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274, de 4 de janeiro de 2002.

SGM/ATL-Chefia

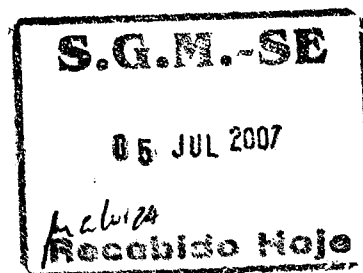
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls 14, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Divisão de Recursos Humanos desta Pasta, que acompanho.

A proposta não reúne condições de prosperar, uma vez que a extensão da Gratificação por Desenvolvimento Educacional aos inativos descaracteriza a finalidade da concessão, que busca o desempenho eficaz e competente dos servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

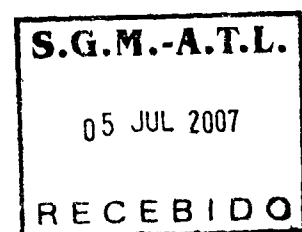
3 de julho de 2007


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
CHEFE DE GABINETE
SME



AMB/amb


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 98742



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO,
nos termos de artigo 245 do R.T.
São Paulo, 08 / 04 / 09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 08 / 04 / 09
RF 101.075
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-128 de 2006 08/04/2009

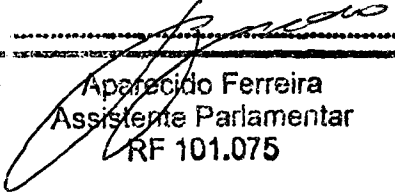
Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 08/04/2009
O Funcionário

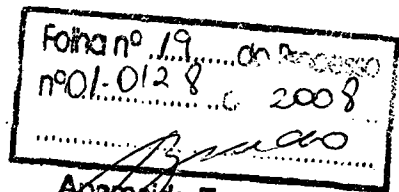
Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 e folha de informação
sob nº 20 16, 09, 09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) n°s 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁰

do processo nº 01-0128 de 2006 16 / 04 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

13 / 04 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00052 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Adm. Pública</u>
<u>12</u> / <u>05</u> / <u>09</u>
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ADN
S

recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 12/05/09 às 16h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Quinto Jomiga</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>18/05/09</u>	
<i>Pr. Luiz Pereira</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<i>FRANCISCO CHAGAS</i>	
deferido na reunião ordinária de: <u>17/06/09</u>	
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. <u>06/10/09</u>	

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha-
nº 21

Em 14/10/09
[Assinatura]
Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21
L. 01-128
O funcionário

Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

16 - PAR
16- 01181/2009

**PARECER N° DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0128-2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, estabelece que o artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados, ativos e inativos, que estão ou tenham estado no tempo da aposentadoria em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano”.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estender a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, criada pela Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002, aos servidores inativos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a viabilidade da matéria.

O Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto em tela, argumentando que o mesmo contraria a Lei Orgânica do Município (vício de iniciativa), bem como contraria o princípio de cálculo e pagamento individual da gratificação aos servidores ativos, de acordo com o desempenho da unidade educacional, considerando-se também a frequência de cada servidor e o resultado da sua avaliação de desempenho. A gratificação mencionada, instituída para promover a melhora do desempenho das unidades educacionais, não tem justificativa, de acordo com o Executivo, em ser estendida aos servidores inativos.

Em que pesem as alegações do Executivo, a gratificação criada foi uma conquista resultante da luta de muitos anos dessa categoria e que muitos responsáveis por ela já estão aposentados. A extensão da gratificação aos inativos fará justiça aos que muito contribuíram com a Rede Municipal de Ensino.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/10/09

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Quito Formiga-relator

Ver. Penna

Ver. José Américo

Ver. Domingos Dissei.

Ver. Francisco Chagas

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

DE 21, 10, 09

Pág. 98 Col. 3ª

Conferido TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21, 10, 09

TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 21/10/09 às	
	RF 11.123

FRÔNICA R. A. PAIVA

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Chanchurto</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 21/11/09 <u>Elis</u>
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Cláudio Fonseca</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 10/06/10 <u>X</u>
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue M <u>5</u> juntado <u>5</u> , nesta data
Documento <u>5</u> e papel de informação
Rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> nº 27/4
Em 30/08/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CLÁUDIO FONSECA

Folha nº -22- do proc.
nº 01-0128 de 20 06
Paulo Victor ~~Ferreira~~ Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Requerimento nº 11/2010

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Na qualidade de relator designado para a análise do projeto de lei nº 128/2006, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º. da Lei 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e dá outras providências (refere-se a gratificação por desenvolvimento educacional lotados em Núcleos de Ação Educativa (NAE)), requeiro na forma regimental e para melhor embasar o meu parecer, o encaminhamento do presente projeto ao Executivo Municipal, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade da matéria e do impacto da proposta no orçamento do município.

São Paulo, 16 de julho de 2010.

Ver. Cláudio Fonseca
Relator

Deferido em 02/08/10


Vereador Claudinho de Souza
Presidente

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

Ofício nº 25 - OF-SGP15
25- 00324/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, envio a Vossa Excelência cópias do Projeto de Lei nº 128/2006, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º da Lei 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e do Requerimento de autoria da Comissão citada, solicitando-lhe se digne encaminhar aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de obter informações a respeito da viabilidade e do impacto da proposta no orçamento do município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Obs.: Anexo o requerimento da Comissão solicitante.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 396/10 - c

Ref.: Ofício SGP-15 nº 324/2010
Processo nº 2007-0.196.139-9

Folha nº -24 do proc.
nº 01-0128 de 2006

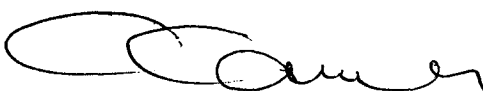
Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF nº 335

15 - DOCREC
15- 03007/2010

Senhor Presidente

Em atenção ao Requerimento nº 11/2010 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, pondero a Vossa Excelência que, ante a revogação da Lei nº 13.274/02, pela Lei nº 14.938/09, que instituiu o Prêmio de Desempenho Educacional, conferindo novo tratamento ao assunto, o pedido de manifestação do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 128/06 restou prejudicado.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 128-06



Protocolo Legislativo - SGP-22
12:26 20/08/2010 005786

A SGP-15
Em 20/08/10
Angela
ANGELA FERREIRA ANDREONI
Secretária do Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 20/08/10
MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A doutora EDUC
30/08/10

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30.08.10 às 15h
Paulo
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Segue ui juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 25/6
Em 31/08/10
Paulo
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25 - de proc.
nº 01-0128 de 20 06
Paulo Victor de Almeida Ribeiro
Técnico Administrativo
11338

16 - PAR
16- 01225/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 128/06.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º. da Lei 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise, manifestou-se favoravelmente a sua tramitação.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor e mostra-se de acordo com o teor da iniciativa, fundamentalmente em função da correção que se busca na melhoria da renda de profissionais da educação, sejam eles da ativa ou aposentados, através da concessão de valores adicionais a serem percebidos pelos trabalhadores da educação na rede pública municipal de ensino.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

No entanto, considerando que a lei que se propõe alterar, a Lei 13.274, de 04 de janeiro de 2002, foi revogada na aprovação da Lei 14.938 de 30 de junho de 2009, a qual Institui o Prêmio de Desempenho Educacional; e que a legislação vigente não abrange os servidores públicos municipais da educação inativos; e que ainda se preserva a necessidade de propiciar a majoração dos valores das aposentadorias dos servidores públicos municipais da educação; propõe-se a criação de novo dispositivo, complementar à legislação vigente, na **forma do substitutivo que segue.**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL 128/06.

Cria o Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal aos profissionais de educação, aposentados, da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio por Serviços Prestados na rede municipal de ensino, a ser concedido, anualmente, a todos os profissionais de educação da rede municipal de ensino, aposentados, que estiveram na ativa, lotados em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e delas foram para a aposentadoria.

Art. 2º. O Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal terá valor fixado, anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal nunca será inferior ao valor estabelecido, anualmente, para o Prêmio de Desempenho Educacional definido pela Lei 14.930, de junho de 2009.

PL 128/06

17 - RELCOM
17- 01270/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -76- do proc.
nº 01-0128 de 20 06

Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo

§ 2º. Não existindo disponibilidade para pagamento do prêmio em valor superior ao fixado no exercício anterior, o valor do Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal no ano de competência, observará, no mínimo, o fixado no exercício anterior.

§ 3º. O Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal será concedido no mês de janeiro do ano subsequente ao da competência.

§ 4º. A critério do Poder Executivo, considerando o processo negocial, na data-base da categoria, poderá ser concedida a antecipação de parte do valor do Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal, no ano de competência, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 3º. O valor do prêmio será calculado e pago, individualmente, tomando como referência a jornada de trabalho cumprida pelo servidor no ato da concessão da aposentadoria, em conformidade às proporcionalidades descritas abaixo.

I - Jornada Básica do Professor - JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente - JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, Jornada Básica do Gestor Educacional - JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais - JB40: 100% (cem por cento) do valor do prêmio.

Art. 4º O Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal instituído por esta lei:

I - não se incorpora aos proventos;

II - não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário;

III - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/10/10

Claudinho - Presidente

Cláudio Fonseca - Relator

José Olímpio

Celso Jatene

Marco Aurélio Cunha

Alfredinho

José Hato

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 20 / outubro / 2010
pagina 115 coluna 4
Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20 / 10 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20 / 10 / 10 às 18 h 00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 01.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para rubrica:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 / 10 / 2010

Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue na juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 27628

Em 19 / 11 / 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 128/2006:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação do substitutivo da douda Comissão de Educação, Cultura e Esportes que consta do parecer a fls. 25/26 do processo?

2º) Qual o entendimento do Executivo sobre a matéria?

Ver. Souza Santos, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Interno.

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.
Hº 01-728 de 20 06

André Marcon
RF 11264

25 - OF-SGP15
25- 00474/2010

São Paulo, 17 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

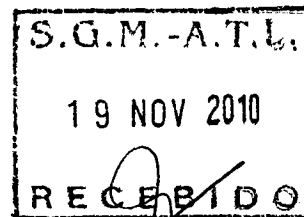
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 128/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que *"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002 e dá outras providências – referente a gratificação por desenvolvimento educacional"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

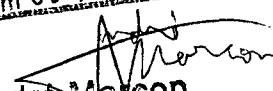
Anexo: Fotocópia do PL 128/2006 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 546.542.2.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob firma _____ nº 2940
Em 02/02/2011


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 015/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0474/2010
Processo nº 2007-0.196.139-9

Folha nº 27 do proc.
nº 01-128 de 20 06

André Marcon
RF 11234

15 - DOCREC
15- 01244/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes sobre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao Projeto de Lei nº 128/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que “cria o Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal, aos profissionais de educação, aposentados, da rede municipal de serviço”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 128-06

15 - 01244/2011 - 14:40 - 000538 - 1/1

À SGP - 15

Em 14/01/11

[Signature]

LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 17/01/11

13:00

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À frente CNTP:
SP, 26/01/11

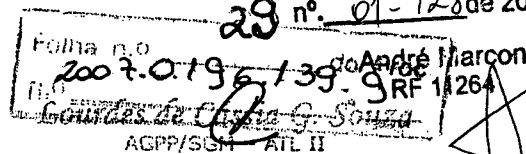
Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26/01/11 às 18 h 00

[Signature]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

CÓPIA



PARECER Nº 1225/2010 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 128/06.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º. da Lei 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor e mostra-se de acordo com o teor da iniciativa, fundamentalmente em função da correção que se busca na melhoria da renda de profissionais da educação, sejam eles da ativa ou aposentados, através da concessão de valores adicionais a serem percebidos pelos trabalhadores da educação na rede pública municipal de ensino.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

No entanto, considerando que a lei que se propõe alterar, a Lei 13.274, de 04 de janeiro de 2002, foi revogada na aprovação da Lei 14.938 de 30 de junho de 2009, a qual institui o Prêmio de Desempenho Educacional; e que a legislação vigente não abrange os servidores públicos municipais da educação inativos; e que ainda se preserva a necessidade de propiciar a majoração dos valores das aposentadorias dos servidores públicos municipais da educação; propõe-se a criação de novo dispositivo, complementar à legislação vigente, na forma do substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL 128/06.

Cria o Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal, aos profissionais de educação, aposentados, da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio por Serviços Prestados na rede municipal de ensino, a ser concedido, anualmente, a todos os profissionais de educação da rede municipal de ensino, aposentados, que estiveram na ativa, lotados em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e delas foram para a aposentadoria.

Art. 2º. O Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal terá valor fixado, anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal nunca será inferior ao valor estabelecido, anualmente, para o Prêmio de Desempenho Educacional definido pela Lei 14.930, de junho de 2009.

§ 2º. Não existindo disponibilidade para pagamento do prêmio em valor superior ao fixado no exercício anterior, o valor do Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal no ano de competência, observará, no mínimo, o fixado no exercício anterior.

§ 3º. O Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal será concedido no mês de janeiro do ano subsequente ao da competência.

§ 4º. A critério do Poder Executivo, considerando o processo negocial, na data-base da categoria, poderá ser concedida a antecipação de parte do valor do Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal, no ano de competência, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 3º. O valor do prêmio será calculado e pago, individualmente, tomando como referência a jornada de trabalho cumprida pelo servidor nos últimos ato da concessão da aposentadoria, em conformidade às proporcionalidades descritas abaixo.

CÓPIA

Folha n.º 30
do Proc.
2007.0.186.139.9
Folha n.º 21 do proc.
01-128 de 2006

I - Jornada Básica do Professor - JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente - JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, Jornada Básica do Gestor Educacional - JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais - JB40: 100% (cem por cento) do valor do prêmio.

Art.4º O Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal instituído por esta lei:

I - não se incorpora aos proventos;

II - não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário;

III - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/10/2010.

Claudio de Souza - PSDB - Presidente

Cláudio Fonseca - PPS - Relator

Alfredinho - PT

Celso Jatene - PTB

Jooji Hato - PMDB

José Olímpio - PP

Marco Aurélio Cunha - DEM

André Marcon
RF 11264

MEMORANDO Nº : 758/2010 (TID 6697407)

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 128/06 - CRIA O PRÊMIO POR SERVIÇOS
PRESTADOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL AOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO APOSENTADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CÓPIA

Folha nº 31
2007-0196.139-9
Correio de Jairo G. Sena
AGP - ATL II

SME / ATP

Senhora Chefe

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, pelo Memorando nº 758/2010, encaminha para análise e manifestação fundamentada desta Secretaria o Projeto de Lei nº 128/06, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que "Cria o Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal, aos profissionais de educação, aposentados, da rede municipal de ensino."

O Projeto de Lei, em sua versão inicial, tem como iniciativa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274, de 04/01/2002, que "Institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa." A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao analisar a proposta, indica a instituição do prêmio por serviços prestados à educação aos aposentados da rede municipal de ensino, com valor fixado, anualmente, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O artigo 3º do substitutivo dispõe sobre o valor do prêmio, sendo calculado com base na jornada cumprida pelo servidor nos últimos atos da concessão da aposentadoria, prevendo, ainda, que o "Prêmio por Serviços Prestados à Educação Municipal" não seja inferior ao estabelecido, anualmente, para o Prêmio de Desempenho Educacional definido pela Lei 14.930/09.

Sobre a propositura, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

Primeiramente, é de se louvar a iniciativa de prestar as homenagens e honrarias, em sinal de respeito e agradecimento, aos que, significativamente, desempenharam suas funções em prol do desenvolvimento dos alunos e do fortalecimento da educação pública municipal.

Nessa esteira, ressaltam-se os prêmios conferidos pelo Executivo Público Municipal em reconhecimento aos educadores de notório saber e de competência, bem como àqueles cujas experiências se tornaram bem sucedidas e de grande significado no cenário educacional do Município de São Paulo. Nesse patamar destaca-se o de "Professor Emérito de São Paulo", conferido aos educadores já aposentados que se destacaram em sua área de atuação pela relevância de suas realizações, desfrutando de grande reconhecimento no cenário educacional.

Esse reconhecimento é legalmente conferido, conforme comprova o Decreto nº 50814, de 26/08/2009, que regulamenta a Lei nº 14.915, de 22/04/2009, que institui os Prêmios Professor Emérito de São Paulo e Professor em Destaque, concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A objetividade dos prêmios consta expressa na referida Lei, sendo, assim, especificada:

CÓPIA

Folha de informação nº 06 (a)

MEMORANDO Nº : 758/2010 (TID 6697407)

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 128/06 – CRIA O PRÊMIO POR SERVIÇOS
PRESTADOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL AOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO APOSENTADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

“Art. 2º. O Prêmio “Professor Emérito de São Paulo” objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal”

“Art. 3º. O Prêmio “Professor em Destaque” é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.”

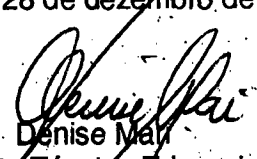
A instituição do prêmio professor emérito confere ao educador o efetivo reconhecimento das ações educativas por ele exercidas, mediante o trabalho realizado e seus efeitos disseminados no cenário educacional. A entrega do prêmio tem sido efetuada em eventos promovidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, ocasião em que são prestadas as homenagens aos professores eméritos, que correspondem a personalidades de notório valor pelas contribuições em prol da Educação Municipal

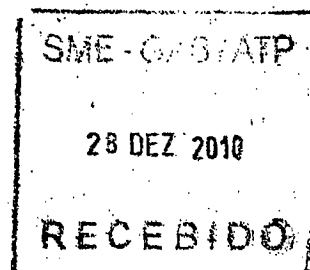
Nesse sentido, a homenagem não prescinde, necessariamente, de destinação monetária para que seja reconhecido o verdadeiro valor do legado deixado, mas por meio de ações que venham expressar significativamente os agradecimentos pelo trabalho realizado na esfera educacional do Município de São Paulo.

Embora a propositura seja revestida de mérito, não podemos deixar de destacar que conferir ao educador o prêmio dos serviços prestados, nos moldes do prêmio de desempenho educacional, definido pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, tal iniciativa geraria impacto financeiro frente à dotação orçamentária, que prevê as medidas mediante as necessidades, especificidades e atribuições da Pasta, mesmo porque, a premiação já instituída em lei e disciplinada em ato legal regulamentar específico, é o referencial do reconhecimento do trabalho realizado e a valorização do profissional pelas contribuições prestadas para a melhoria e fortalecimento da ação educativa da cidade de São Paulo.

Assim, considerando que o prêmio professor emérito já instituído por força de lei assume o caráter de efetivo reconhecimento pelos serviços prestados e a representatividade do trabalho realizado no cenário público municipal, julgamos que a conversão da presente propositura em lei, nela não estaria concentrada toda a essência da homenagem conferida.

São Paulo, 28 de dezembro de 2010.


Denise Mar
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 34 do proc.
nº 01-128 de 20 06

André Marcon
RF 11264

CÓPIA

Folha de informação nº 07

Do Memorando nº 758/2010
TID 6697407

em 28/12/2010 (a) *sonia*

SONIA MARIA OLIVEIRA TREVELIN
R.F. 501.410.5.00
ACPP-SME/ATP

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 128/06 - Cria o prêmio por serviços prestados à educação municipal aos profissionais de educação aposentados da rede municipal de ensino.

SME/Gabinete

Sr^a. Assessora Especial

Folha nº 33 do Proc
nº 2007-0.196.1399
Lourdes de Castro L. Souza
ACPP/SGM - ATL II

À vista do Parecer da Assistência Técnica desta ATP, que acompanho, encaminhamos o presente.

São Paulo, 28/12/2010

F. Timoteo
FATIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP

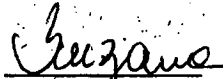
SAPM/ma

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino- CEP: 04038-003 - São Paulo - SP
Tel. 3396-0600 - E-mail: smeatp@prefeitura.sp.gov.br

do Memorando nº 758/2010

TID 6697407

em 30/12/2010 (a)

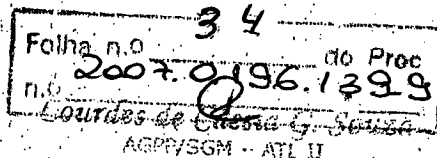

SUZANA P. PASSOS
RF 590.886.4.01
SME/G

Assunto

SGM/ATL III – Substitutivo ao PL nº 128/06, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes

SGM / ATL – Chefia

Senhora Assessora Especial



Em atenção à solicitação formulada referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 128/06, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica, a fls. 5 e 6, que acolho.

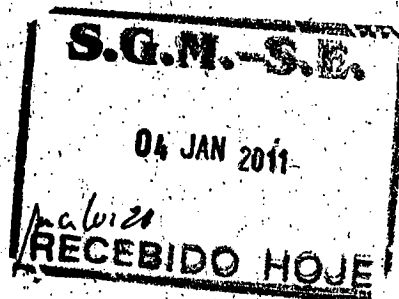
Embora louvável a preocupação que norteia a propositura, já se encontra legalmente instituído o "Prêmio Professor Emérito de São Paulo" conferido anualmente aos educadores já aposentados que se destacaram em sua área de atuação pela relevância de suas realizações.

Prescinde de destinação monetária o efetivo reconhecimento das ações educativas exercidas, mesmo porque, a iniciativa geraria impacto financeiro frente à dotação orçamentária, que prevê as medidas mediante as necessidades, especificidades e atribuições da Pasta.

Pelo exposto, o PL em comento revela-se prejudicado, o que leva esta Secretaria a propor o seu veto total.

30 de dezembro de 2010.


CÉLIA REGINA GUADON FALÓTICO
Secretária Adjunta
SME/G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 36 do proc.
nº 01.128 de 2006

André Marco
RF 11264

Folha de informação nº 5

do Memorando nº 759/2010 – ATL III (TID 6689725)

em 16/11/2010 (a)

CÓPIA

DALVA AHARÉCIDA SILVA
Aux, Téc, Administrativo
R.F.; 510,303,7,00
DRH -

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa — ATL/SGM

Assunto: Projeto de Lei nº 128/06

Folha n.º 35 do Proc.
n.º 2007.0196.13.9.9
Lourdes de Assis G. Souza
AQPP/SGM - ATL II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO — SEMPLA / COJUR / ATEG**

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

A Assessoria Técnico-Legislativa da SGM solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 128/06, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Pretende-se com a propositura a instituição de Prêmio por Serviços Prestados na rede municipal de ensino, a ser concedido, anualmente, a todos os profissionais de educação da rede municipal de ensino, aposentados, que estiveram na ativa, lotados em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e delas foram para a aposentadoria.

O Prêmio seria fixado, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira, nunca inferior ao valor estabelecido para o Prêmio de Desempenho Educacional definido nos termos da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Não obstante os propósitos que nortearam o autor, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria, entendemos, por primeiro, que o texto não deverá ser aprovado, tendo em vista que não restaram atendidas as disposições contidas no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Quanto ao mérito, melhor sorte não lhe assiste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓPIA

Folha n.º 36 do Proc.
n.º 2007-0.196.139.9
Lourdes de Jesus G. Souza
ACPP/S
Folha n.º 37 do proc.
n.º 01-128 de 2006

Folha de informação n.º André Marcon
RF 11264

do Memorando n.º 759/2010 – ATL III (TID 6689725)

em 16/11/2010 (a)

DALVA APARECIDA SILVA
Aux. Téc. Administrativo
R.F.: 510.303.7.00

Com efeito, a instituição de prêmios e gratificações tem por objetivo primordial otimizar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelos servidores municipais de modo a incentivá-los à constante busca de seu aperfeiçoamento, sendo aferidos em razão da avaliação de desempenho individual, institucional, alcance de metas e títulos.

Não se tratam, assim, de meros mecanismos remuneratórios, mas de instrumentos colocados à disposição da Administração com finalidades claras e específicas, quais sejam, a valorização dos agentes públicos municipais e a busca da excelência e da melhoria contínua na prestação dos serviços públicos.

Partindo-se desse delineamento, não se afigura conveniente e oportuna a inclusão, no rol dos servidores municipais alcançados pelo pagamento de prêmios e gratificações, de servidores aposentados que, embora merecedores de melhoria salarial, não estão no efetivo exercício das atribuições do cargo.

Ressaltamos que o Prêmio de Desempenho Educacional, atualmente concedido aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em razão da avaliação de desempenho dessas unidades, não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não é computado para efeito de cálculo de décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, e principalmente, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, portanto, ainda que sob título diverso, não se justifica, assim, a sua concessão aos servidores aposentados, como se pretende.

A despesa anual com o eventual implemento do referido projeto de lei está na ordem de R\$ 57.739.200,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

HELENA SETSUÇO ISHIDA AMANO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

DOLORES MARIA DOS SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 07

Memorando 759/2010- ATL-III TID nº6689725 em 18/11/2010

07 RF 11264
Asst. Dir. FBI, Phoenix
MAGG

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Substitutivo ao PL 128/06 – Institui o Prêmio por Serviços Prestados na rede municipal de ensino, a todos os profissionais da área.

SEMPLA - ATEG

Senhora Chefe de Assessoria Jurídica:

31

Folha n.º 1 de Proc
2017.0.196.139-S
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
AGP2/CSH - ATJ II

URGENTE

AGFP/SGH - ATL II

SGM/ATL encaminhou a esta Pasta para manifestação o substitutivo ao PL 128/2006, do Vereador Toninho Paiva, versando sobre:

- a) a possibilidade de instituição de Prêmio por serviços prestados na rede municipal de ensino para aposentados e servidores que estiverem na ativa;
- b) que o Prêmio nunca será inferior ao valor estabelecido para o Prêmio de Desempenho Educacional da lei 14.938/09;
- c) que o prêmio terá como referência a jornada de trabalho cumprida pelo servidor no ato da aposentadoria, em conformidade com o descrito no artigo 3º do PL.

O motivo principal que leva a criação do projeto, segundo consta às fls.02, é o fato do Prêmio de Desenvolvimento Educacional, instituído pela lei nº14.938/09, não contemplar os servidores aposentados.

Portanto, a proposta tem por objetivo final majorar as aposentadorias de servidores aposentados da área da educação.

Analisando a proposta, o DERH (fls.05/06) destacou que:

- 1) o projeto não atende o artigo 169, §1º CF e art.15 da LRF;
- 2) a instituição de prêmios e gratificações visa incentivar os servidores municipais em atividade a se aperfeiçoarem no exercício das funções que executam, sendo avaliados segundo sistema de alcance de metas e títulos;
- 3) a instituição de "prêmio" para servidores aposentados, portanto, embora merecedores de aumento salarial, não se justifica através da instituição de prêmio ou gratificação;
- 4) o Prêmio por desempenho educacional, atualmente concedido aos servidores da educação que estão em atividade, não é computado na base de contribuição e, conseqüentemente, para o cálculo da aposentadoria.

É o relatório.

Sem adentrar ao mérito do evidente vício de iniciativa da proposta, que contém nítido propósito de conferir aumento remuneratório aos aposentados, desvirtuando a natureza da vantagem, destaco que os servidores em inatividade da educação recebem proporcionalmente o PDE quando da aposentadoria, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Lei 14.938/09: "*Art. 4º. Na hipótese de aposentadoria, em*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº.....

Memorando 759/2010- ATL-III TID nº6689725 em / /2010

qualquer de suas modalidades, bem como de falecimento em atividade, o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional será proporcional aos dias de exercício real no ano de competência em que ocorrerem esses eventos, na forma e na proporção que vierem a ser estabelecidas em regulamento." O Decreto nº 51.160/09 estabeleceu a forma do cálculo desse valor: "Art. 9º: Os servidores aposentados após 30 de junho de 2009 farão jus ao pagamento da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional, calculada na forma do disposto no artigo 7º, proporcionalmente ao tempo de exercício real verificado até a véspera da data da aposentação."

Dessa maneira, a vantagem que o PL pretende criar, somente para servidores inativos, viola a Constituição Federal, uma vez que a vantagem não é conferida para os servidores em atividade, ofendendo o princípio da igualdade.

Por fim, aos servidores aposentados, a Constituição determinou que os valores de seus benefícios devem ser reajustados, na forma da lei (§8º do artigo 40 da CF) ou, para àqueles que ingressaram no serviço público até a EC 41/03, se mantêm a garantia da paridade com os servidores em atividade. Assim, a instituição de vantagem só para inativos e com efetivo propósito de aumento salarial não encontra suporte constitucional.

Diante de todo o exposto, com as considerações aqui efetuadas, sugiro a remessa do presente à Secretaria de Governo Municipal.

São Paulo, 18 de novembro de 2010.

Ana Lucia Pedroso Barros
Procuradora do Município – SEMPLA-ATEG
OAB/SP 207.523

De acordo.

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

PAULA BARRETO SARLI
Procurador do Município – OAB/SP nº 200.265
Chefe da Assessoria Jurídica - ATEG
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento
e Gestão

De acordo, São Paulo,

LILIANA MARIA CREGO FORNERIS
Coordenadora Jurídica
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº.....09

Memorando 759/2010- ATL-III TID nº6689725 em 08/12/2010

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Substitutivo ao PL 128/06 – Institui o Prêmio por Serviços Prestados na rede municipal de ensino, a todos os profissionais da área.

André Marcon
RF 11264

SGM

Senhor Secretário

Encaminho o presente com as conclusões alcançadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica de Gestão desta Pasta, as quais acolho, prosseguindo a ATL – III para as providências cabíveis.

São Paulo, 8 de Dezembro de 2010

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Adjunto

Secretaria de Planejamento, Orçamento
e Gestão

ALB/PBS/LCF/MCLV

Redistribuído ao nobre Vereador Trifolli

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24 de maio de 2011

Presidente [Assinatura]

Redistribuído ao nobre Vereador Celso Jatene

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 de maio de 2011

Presidente [Assinatura]

Segue M juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha 1
n.º 1 e 42.

Em 26 / 10 / 11

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01435/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 41 - do proc.
nº. 01 - 128 de 20 06
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 128/2006**

O presente projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002, no intuito de instituir a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados, ativos e inativos, que estão ou tenham estado no tempo da aposentadoria em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano.

Nos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, a propositura implicaria, caso implementada, em elevação de despesas obrigatórias de caráter continuado da ordem de R\$ 57.739.200,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais) por ano, conforme estimado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle. Destarte, o projeto colide com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), eis que não prevê as fontes de recursos para seu custeio nem estabelece mecanismos de compensação

17 - RELCOM
17- 01481/2011



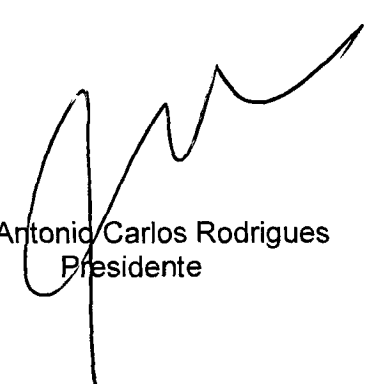
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 42 - do proc.
nº. 01-128 de 20 06
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10851

para elevação de despesas, afetando, na hipótese de sua entrada em vigor, a responsabilidade na gestão fiscal.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26-10-11

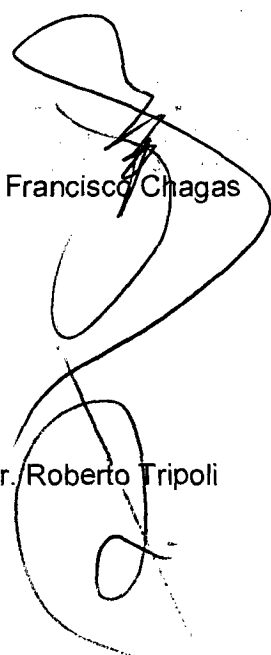

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Celso Jatene
Relator


Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas


Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira

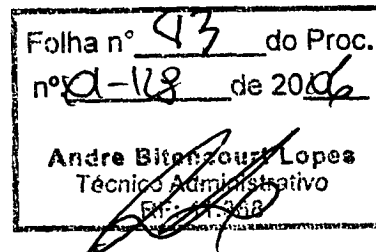
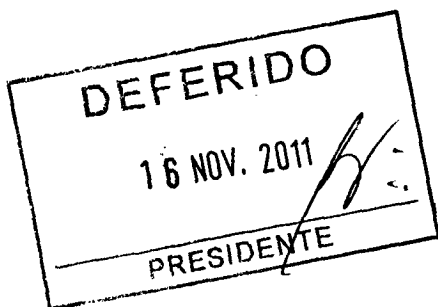
Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 11 / 2011
página 162 coluna 1ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 01 / 11 / 11
M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 1 / 11 / 11
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
47 a 44. e folha de informação
sob n° 44.
André Siqueira Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.268 - SGP.21



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 02015/2011

REQUEIRO, conforme disposto no inciso II do artigo 177 do Regimento Interno desta Casa, o arquivamento do projeto nº 128/2006, de minha autoria.

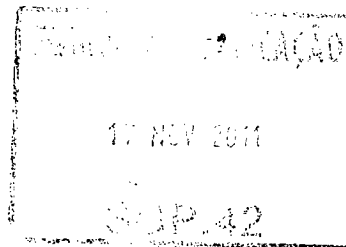
São Paulo, 14 de outubro de 2011

Tominho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

Sando

[Signature]

Ass. de Leg. e Redação
Ass. de Arq. e Biblioteca



CMSP - SEP.22 - 16/11/2011 - 14:15 - 001871 - 020

Requer o arquivamento do PL 128/2006.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSON JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SEIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIIH MUTRAN

AUTOR

Q 56P21

22/04/2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 01-128 de 20 06 22 / 11 / 2011 (a) Andre Bitercourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP - 33 – Sr(a). Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

22/11/2011


LIZIA OSHIRO

Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-21

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....

Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo **01-128** de **2006** 28/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **16/04/2009**
Arquivado novamente em **28/11/2011**
Com 45 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075